

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

Município de Sítio d'Abadia — Estado de Goiás

Processo Administrativo nº: 959/2026

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Transportes, Agricultura, Obras, Infraestrutura e Urbanismo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso I — Lei nº 14.133/2021)

O Município de Sítio d'Abadia possui sob sua responsabilidade a manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura viária urbana e rural, compreendendo ruas, avenidas, estradas vicinais e demais vias públicas utilizadas diariamente pela população.

A malha viária municipal encontra-se constantemente sujeita à ação de fatores que provocam deterioração do pavimento, tais como:

- tráfego contínuo de veículos leves e pesados;
- ação das chuvas e infiltrações no pavimento;
- variações térmicas;
- desgaste natural dos materiais que compõem a pavimentação.

Esses fatores ocasionam o surgimento de **buracos, fissuras, trincas e deformações no pavimento**, exigindo a realização de serviços frequentes de manutenção corretiva e preventiva.

A inexistência de contratação regular para fornecimento de material adequado pode ocasionar:

- deterioração acelerada da malha viária municipal;
- aumento do risco de acidentes de trânsito;
- prejuízos à mobilidade urbana;
- elevação dos custos de recuperação estrutural das vias;
- comprometimento da execução de serviços públicos essenciais.

Diante desse cenário, torna-se necessária a **contratação de empresa especializada para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente — CBUQ**, material amplamente utilizado em serviços de manutenção e recuperação de pavimentos asfálticos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

(Art. 18, §1º, inciso II)

A presente contratação encontra-se alinhada:

- ao **Plano Plurianual — PPA**;
- à **Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO**;
- à **Lei Orçamentária Anual — LOA** vigente;

bem como às diretrizes administrativas voltadas à manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município.

Caso instituído **Plano de Contratações Anual — PCA**, a presente demanda encontra-se compatível com o planejamento administrativo e operacional do exercício.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso III)

O material a ser fornecido deverá atender às seguintes condições:

- ser produzido em **usina apropriada para produção de massa asfáltica**;
- atender às **normas técnicas aplicáveis ao setor de pavimentação**, especialmente as especificações do **DNIT**;
- apresentar granulometria densa adequada para aplicação em pavimentos asfálticos;
- possuir qualidade compatível com os serviços de manutenção viária;
- ser fornecido dentro dos padrões técnicos exigidos para execução de serviços de pavimentação.

O fornecimento ocorrerá **conforme demanda da Administração Municipal**, mediante requisição administrativa.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, §1º, inciso IV)

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Transportes, Agricultura, Obras, Infraestrutura e Urbanismo, considerando as necessidades atuais e futuras relacionadas à manutenção, conservação e recuperação da malha viária urbana e rural do Município.

Para definição das quantidades previstas, foram analisados os registros de consumo dos exercícios anteriores, as demandas recorrentes de manutenção corretiva e preventiva das vias públicas, os levantamentos realizados pelas equipes técnicas da Secretaria, bem como o planejamento das ações de infraestrutura previstas para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Também foram considerados fatores como a extensão da malha viária municipal, o desgaste natural do pavimento decorrente das condições climáticas e do tráfego de veículos, a necessidade de recuperação de trechos deteriorados, a execução de operações tapa-buracos e as demandas identificadas durante as inspeções periódicas realizadas pela Administração Municipal.

A estimativa dos quantitativos buscou assegurar o adequado atendimento das necessidades administrativas durante toda a vigência da futura contratação, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de material em relação às necessidades efetivamente previstas.

As memórias de cálculo, levantamentos técnicos e demais documentos que subsidiaram a definição dos quantitativos encontram-se juntados aos autos do processo administrativo, constituindo parte integrante da fase de planejamento da contratação.

Os quantitativos estimados foram definidos considerando:

- extensão da malha viária pavimentada do Município;
- histórico de execução de serviços de tapa-buracos;
- demandas recorrentes de manutenção viária;
- necessidade de manutenção preventiva e corretiva do pavimento;
- possibilidade de intervenções emergenciais.

Os quantitativos detalhados encontram-se descritos no **Termo de Referência**, documento integrante da fase preparatória da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES EXISTENTES

(Art. 18, §1º, inciso V)

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

I — Aquisição pontual mediante contratações diretas

Mostrou-se inadequada em razão de:

- aumento de custos administrativos;
- risco de fracionamento de despesa;
- demora no atendimento das demandas emergenciais.

II — Execução de serviços mediante terceirização completa

Tal alternativa demonstrou-se menos vantajosa, pois implicaria custos significativamente superiores para a Administração, além de reduzir a autonomia operacional da equipe municipal responsável pela manutenção das vias.

III — Aquisição do material para execução direta pela Administração

Mostrou-se a solução mais eficiente, pois permite:

- maior controle das intervenções realizadas;
- execução imediata de serviços emergenciais;
- redução de custos operacionais;
- maior eficiência na gestão da manutenção viária.

Dessa forma, a aquisição de **CBUQ para utilização direta pela Administração Municipal** apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso VI)

A estimativa do valor da contratação será obtida mediante **pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, utilizando-se como parâmetros:

- contratações públicas similares disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP**;
- bancos de preços públicos;
- plataformas eletrônicas de compras governamentais;
- cotações junto a fornecedores do ramo.

O orçamento estimado poderá possuir caráter sigiloso até o encerramento da fase competitiva, conforme previsão do **art. 24 da Lei nº 14.133/2021**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, inciso VII)

A solução consiste na realização de **procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de **Concreto Betuminoso Usinado a Quente — CBUQ**, destinado à execução de serviços de manutenção e recuperação da malha viária municipal.

A contratação permitirá:

- aquisição do CBUQ;
- logística de fornecimento;
- transporte;
- recebimento;
- armazenamento;
- utilização pelas equipes municipais;
- fiscalização;
- medição;
- controle de qualidade;
- ciclo de vida da solução.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso XIII)

- Após análise das características do objeto, verifica-se que a contratação consiste no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, material padronizado e de natureza homogênea, destinado à execução de serviços de manutenção e recuperação da malha viária municipal.
- Considerando que o objeto é composto por item único, não havendo divisão em grupos, lotes ou parcelas tecnicamente independentes, conclui-se que não há viabilidade técnica para parcelamento da contratação.
- O eventual parcelamento não proporcionaria ganhos de competitividade, economicidade ou eficiência administrativa, podendo dificultar o gerenciamento contratual, o controle da qualidade do material fornecido, a logística de entrega e a padronização dos insumos utilizados nos serviços de manutenção viária.

- Além disso, a aquisição de material proveniente de diferentes fornecedores poderia ocasionar variações de qualidade e desempenho, comprometendo a uniformidade dos serviços executados pela Administração Municipal.
- Dessa forma, a contratação será realizada em item único, preservando a padronização do material, a eficiência operacional e a adequada execução dos serviços de manutenção e recuperação da infraestrutura viária municipal.
- O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em razão das características do objeto e da inexistência de parcelamento tecnicamente recomendável.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, inciso IX)

Com a realização da contratação pretende-se:

- garantir condições adequadas de trafegabilidade nas vias públicas;
- reduzir riscos de acidentes decorrentes de defeitos no pavimento;
- preservar a infraestrutura viária municipal;
- melhorar a mobilidade urbana e rural;
- aumentar a eficiência na execução dos serviços de manutenção viária.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso X)

Serão adotadas as seguintes providências administrativas:

- designação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- organização logística para recebimento e aplicação do material;
- planejamento das intervenções viárias a serem realizadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, inciso XI)

A presente contratação possui relação indireta com:

- serviços de manutenção da infraestrutura urbana;
- obras públicas municipais;
- serviços de recuperação de pavimentos;
- manutenção de vias urbanas e estradas vicinais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Art. 18, §1º, inciso XII)

A execução dos serviços deverá observar práticas adequadas de manejo e aplicação do material, buscando:

- reduzir desperdícios;
- evitar contaminação ambiental;

- garantir destinação adequada de resíduos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso XIII)

Com base nas análises realizadas durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e plenamente compatível com o interesse público.

A solução escolhida apresenta viabilidade técnica e econômica, atendendo às necessidades da Administração Municipal relacionadas à manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura viária urbana e rural.

A aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ permitirá maior agilidade na execução dos serviços de tapa-buracos, manutenção preventiva e recuperação de pavimentos, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade da população.

Verifica-se ainda que a contratação encontra alinhamento com os instrumentos de planejamento municipal, possui viabilidade orçamentária e representa a alternativa mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, destinado à execução dos serviços de manutenção e recuperação da malha viária municipal.

A contratação mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, apresentando-se como a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se o presente estudo ao setor competente para prosseguimento da fase preparatória da contratação.

Sítio D' Abadia-GO, 15 de Junho de 2026.

VARIS FERREIRA DE JESUS

Secretário Municipal de Transportes, Agricultura, Obras, Infraestrutura e Urbanismo

